

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 211/XV/1.ª**

**Aprova o Regulamento da Comissão Permanente**

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu Regulamento, em anexo à presente Resolução.

Palácio de São Bento, 6 de setembro de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Augusto Santos Silva

**ANEXO**  
**Regulamento da Comissão Permanente**

**Artigo 1.º**  
**Funcionamento**

A Comissão Permanente reúne, nos termos do artigo 39.º do Regimento, para o exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 179.º da Constituição e no artigo 41.º do Regimento.

**Artigo 2.º**  
**Composição**

- 1 – A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia da República e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos com assento parlamentar, de acordo com a respetiva representatividade.
- 2 – O número de Deputados que integram a Comissão Permanente e a sua distribuição pelos partidos constam de Resolução aprovada no início da Legislatura.

**Artigo 3.º**  
**Mesa**

- 1 – A Mesa da Comissão Permanente é composta pelo Presidente da Assembleia da República e por dois Secretários designados pela Comissão Permanente, de entre os seus membros, sob proposta de cada um dos dois grupos parlamentares com maior representatividade.
- 2 – O Presidente da Assembleia da República é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.

3 – Os Secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Deputados que o Presidente da Assembleia da República designar.

#### **Artigo 4.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia da República**

Compete ao Presidente da Assembleia da República:

- a) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Comissão Permanente;
- b) Julgar as justificações das faltas apresentadas pelos membros da Comissão Permanente, podendo delegar esta competência nos Vice-Presidentes.

#### **Artigo 5.º**

#### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças e à verificação do quórum;
- b) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- c) Assegurar o expediente e assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Comissão Permanente;
- d) Exercer a função de escrutinadores.

#### **Artigo 6.º**

#### **Reuniões**

1 – A Comissão Permanente reúne ordinariamente em dia e hora a fixar pela Conferência de Líderes, sendo para tal convocada pelo Presidente da Assembleia da República.

2 – A Comissão Permanente pode reunir extraordinariamente por convocação do Presidente da Assembleia da República, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer grupo parlamentar, devendo, neste caso, ser ouvida a Conferência de Líderes.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocação de reuniões**

Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões é feita por escrito, através dos Serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem de trabalhos**

Aberta a reunião, a Mesa procede à leitura do expediente, seguindo-se as declarações políticas e a discussão e votação de matérias da competência da Comissão Permanente.

### **Artigo 9.º**

#### **Uso da palavra**

O uso da palavra pelos Deputados ou pelos membros do Governo exerce-se de acordo com as grelhas de tempo fixadas na Conferência de Líderes.

### **Artigo 10.º**

#### **Publicação no *Diário da Assembleia da República***

1 – O relato fiel e completo do que ocorrer nas reuniões da Comissão Permanente é publicado na 1.ª série do *Diário da Assembleia da República*.

2 – Dele devem constar:

- a) As horas de abertura e encerramento, os nomes do Presidente e dos Secretários;
- b) A reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas;
- c) Um sumário com a menção dos assuntos tratados e a indicação dos intervenientes nas discussões.

#### **Artigo 11.º**

##### **Publicidade das reuniões**

As reuniões da Comissão Permanente são públicas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O presente regulamento pode ser alterado pela Comissão Permanente, por iniciativa de qualquer Deputado.

#### **Artigo 13.º**

##### **Casos omissos**

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia da República.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Permanente.